

JBS S.A.

CNPJ/MF n.º 02.916.265/0001-60

NIRE 35.300.330.587

Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2024**

- 1. Data, Hora e Local:** reunião do Conselho de Administração da JBS S.A., localizada na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Bairro Vila Jaguará, CEP 05118-100 (“**Companhia**” ou “**JBS**”), realizada em 25 de abril de 2024, às 12:00 hrs, por vídeo conferência.
- 2. Convocação:** dispensada a convocação pela presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da JBS.
- 3. Presenças:** verificado o quórum necessário à instalação desta Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da JBS, diante da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos dos artigos 15 e 18 de seu Estatuto Social, a saber: Jeremiah O’Callaghan (Presidente), José Batista Sobrinho, Francisco Sergio Turra, Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo, Alba Virginia Pettengill Vacca, Cledorvino Belini, Gelson Luiz Merisio, Katia Regina de Abreu Gomes e Paulo Bernardo Silva.
- 4. Composição da Mesa:** Presidente: Jeremiah O’Callaghan. Secretária: Milena Hitomi Yanagisawa.
- 5. Ordem do Dia:** deliberar sobre os seguintes assuntos: **(i)** a aprovação dos termos e condições da 11ª (décima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 4 (quatro) séries, para colocação privada, da Companhia (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente), no valor total de, inicialmente, R\$1.875.000.000,00 (um bilhão e oitocentos e setenta e cinco milhões de reais), equivalente a inicialmente, 1.875.000 (um milhão e oitocentas e setenta e cinco mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais); **(ii)** a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures e dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série (“**CRA 1ª Série**”), da 2ª (segunda) série (“**CRA Série 2ª Série**”), da 3ª (terceira) série (“**CRA Série 3ª Série**”) e da 4ª (quarta) série (“**CRA Série 4ª Série**”) e, em conjunto com o CRA 1ª Série, CRA 2ª Série e CRA 3ª Série, “**CRA**”) da 204ª (ducentésima quarta) emissão da Virgo Companhia de Securitização, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na categoria “S2” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 728, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE nº 3530034094-9 (“**Securitizadora**” ou “**Debenturista**”), que serão emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio decorrentes das Debêntures (“**Direitos Creditórios do Agronegócio**”), e objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), da Resolução da CVM 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 60**”), da

Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada, e demais leis e regulamentações aplicáveis (“**Oferta Pública**”), incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos: **(a)** o “*Instrumento Particular de Escritura da 11ª (décima primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (quatro) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), a ser celebrado entre a Companhia e a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, e o Aditamento à Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido); e **(b)** o “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira) e 4ª (quarta) séries da 204ª (ducentésima quarta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização*” (“**Contrato de Distribuição**”), a ser celebrado entre a Securitizadora, a Companhia, as instituições intermediárias da Oferta Pública (“**Coordenadores**”) e a J. Safra Assessoria Financeira Sociedade Unipessoal Ltda. e eventuais aditamentos aos referidos documentos que se façam necessários; **(iii)** a autorização e ratificação à Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores para praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessário à implementação e à realização da Emissão e da Oferta Pública e seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando, à contratação dos prestadores de serviços necessários, bem como à formalização das matérias tratadas nos itens (i) e (ii) acima; e **(iv)** a ratificação de todos os atos prévios praticados pela Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores no âmbito da Emissão e da Oferta Pública.

6. Deliberações: por unanimidade de votos dos presentes, sem quaisquer restrições ou ressalvas, após debates e discussões, nos termos do Artigo 19, inciso XIV, alínea (ii) do Estatuto Social e do Artigo 59, Parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, foram tomadas as seguintes deliberações:

(i) autorizar a realização da Emissão com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão:

(a) Valor Total da Emissão: o valor da Emissão será de, inicialmente, R\$1.875.000.000,00 (um bilhão e oitocentos e setenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida), podendo ser diminuído, desde que observado o Montante Mínimo (conforme abaixo definido), observado o disposto no item (e) abaixo e na Escritura de Emissão (“**Valor Total da Emissão**”).

(b) Procedimento de *Bookbuilding*: a Emissão será destinada à formação dos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituirão lastro para a emissão dos CRA. No âmbito da Oferta Pública dos CRA, os Coordenadores da Oferta organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas durante o Período de Reservas (conforme definido no Termo de Securitização) previsto nos prospectos da Oferta Pública dos CRA, sem lotes mínimos ou máximos, para definir: **(i)** o número de séries da emissão dos CRA, e, conseqüentemente, o número de séries da emissão das Debêntures, observado o Montante Mínimo (conforme definido abaixo), conforme Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido na Escritura de Emissão), ressalvado que qualquer uma das respectivas séries poderá ser cancelada; **(ii)** a quantidade e o volume final da emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade e o volume final da emissão das Debêntures; **(iii)** a quantidade de CRA a ser alocada

em cada série da emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da emissão das Debêntures; e **(iv)** as taxas finais para a remuneração dos CRA de cada série e, conseqüentemente, as taxas finais para a Remuneração das Debêntures de cada série ("**Procedimento de Bookbuilding**"). Após o Procedimento de *Bookbuilding* e antes da primeira Data de Integralização, a Escritura de Emissão deverá ser aditada para formalizar o resultado dos itens (i) a (iv) acima. As Partes ficam desde já autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Companhia e/ou pela Securitizadora ou, ainda, aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA ("**Aditamento à Escritura de Emissão**").

(c) Número da Emissão: a 11ª (décima primeira) emissão de debêntures da Companhia.

(d) Número de Séries: a Emissão será realizada em até 4 (quatro) séries, sendo a 1ª (primeira) série denominada "**1ª Série**", a 2ª (segunda) série denominada "**2ª Série**", a 3ª (terceira) série denominada "**3ª Série**" e a 4ª (quarta) série denominada "**4ª Série**". A existência de cada série e a quantidade de Debêntures a ser alocada no âmbito da 1ª Série ("**Debêntures 1ª Série**"), no âmbito da 2ª Série ("**Debêntures 2ª Série**"), no âmbito da 3ª Série ("**Debêntures 3ª Série**") e/ou no âmbito da 4ª Série ("**Debêntures 4ª Série**") serão definidas de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, a ser realizado no âmbito da Oferta Pública dos CRA, em Sistema de Vasos Comunicantes, observado o disposto na Escritura de Emissão.

(e) Quantidade: serão emitidas, inicialmente, 1.875.000 (um milhão e oitocentas e setenta e cinco mil) Debêntures no âmbito da 1ª Série, da 2ª Série, da 3ª Série e da 4ª Série, podendo tal quantidade ser diminuída, desde que observado o Montante Mínimo. A quantidade total de Debêntures e a quantidade de Debêntures a ser emitida para cada uma das séries serão definidas de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, a ser realizado no âmbito da Oferta Pública dos CRA. Na hipótese de, por ocasião da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, no âmbito da Oferta Pública dos CRA, a demanda apurada junto aos investidores da Oferta Pública dos CRA para subscrição e integralização dos CRA ser inferior a 1.875.000 (um milhão e oitocentas e setenta e cinco mil) CRA (considerando o não exercício ou exercício parcial da opção de lote adicional e a possibilidade de distribuição parcial dos CRA e o Montante Mínimo (conforme abaixo definido), nos termos do Termo de Securitização e do Contrato de Distribuição, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) por CRA, na data de emissão dos CRA, o Valor Total da Emissão e a quantidade de Debêntures aqui prevista, após o Procedimento de *Bookbuilding*, serão reduzidos proporcionalmente ao valor total final da emissão dos CRA e à quantidade final dos CRA, com o conseqüente cancelamento das Debêntures não subscritas e integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão a ser celebrado entre a Companhia e a Debenturista, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Companhia, aprovação por Assembleia Geral de Debenturista e/ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares dos CRA, para formalizar a quantidade final de Debêntures efetivamente subscritas e

integralizadas e, conseqüentemente, o Valor Total da Emissão, observado que a manutenção da Oferta Pública dos CRA e, conseqüentemente, a presente Emissão está condicionada à quantidade mínima de 500.000 (quinhentos mil) CRA, correspondente a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e, conseqüentemente, 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, correspondente a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), devendo as Debêntures serem subscritas e integralizadas em relação aos respectivos CRA, nos termos da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização (“**Montante Mínimo**”).

- (f) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão (“**Recursos**”) serão destinados integral e exclusivamente à aquisição de animais, todos e quaisquer outros produtos *in natura* e de todos os demais insumos necessários à realização do beneficiamento ou industrialização do gado bovino, consistentes no abate, na preparação de subprodutos do abate e na fabricação de produtos de carne a partir do processo primário de abate acima referido, bem como à comercialização dos produtos e subprodutos de tal processo resultantes, nela compreendidos a exportação, intermediação, armazenagem e transporte dos produtos, subprodutos e derivados de tal processo produtivo pela Companhia (“**Destinação de Recursos**”), processos esses inseridos no curso ordinário dos negócios da Companhia, tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos (i) do seu objeto social, conforme descrito na Escritura de Emissão, e (ii) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, §4º, inciso III, e §9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60. Os demais termos e condições da Destinação dos Recursos seguem descritos na Escritura de Emissão.
- (g) **Subscrição das Debêntures e Vinculação à Emissão de CRA:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Securitizadora, sem coobrigação, e, após, as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes serão vinculados aos CRA, para que formem o lastro dos CRA a serem distribuídos por meio da Oferta Pública dos CRA. Assim, as Debêntures da Emissão serão vinculadas aos CRA, sendo os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures 1ª Série vinculadas aos CRA 1ª Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures 2ª Série vinculadas aos CRA 2ª Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures 3ª Série vinculadas aos CRA 3ª Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures 4ª Série vinculadas aos CRA 4ª Série, nos termos do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio*” referente a 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira) e 4ª (quarta) séries da 204ª (ducentésima quarta) emissão da Securitizadora”, a ser celebrado entre a Securitizadora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário dos CRA (“**Agente Fiduciário dos CRA**” e “**Termo de Securitização**”, respectivamente).

- (h) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).
- (i) **Data de Emissão:** a data de emissão das Debêntures será aquela a ser definida na Escritura de Emissão (“**Data de Emissão**”).
- (j) **Forma e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados representativos das Debêntures, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo “extrato de conta de depósito” emitido pelo escriturador. Na hipótese de as Debêntures estarem registradas eletronicamente em mercados organizados, será expedido extrato em nome da Debenturista, que servirá, igualmente, como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- (k) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Companhia, em particular para garantia da Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures.
- (l) **Conversibilidade:** as Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- (m) **Prazo e Data de Vencimento das Debêntures:** (i) as Debêntures 1ª Série terão vencimento no prazo de 1.813 (um mil, oitocentos e treze) dias contados da Data de Emissão (“**Data de Vencimento Debêntures 1ª Série**”), ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (que acarrete o resgate total das Debêntures 1ª Série), do Resgate Antecipado Facultativo, do Resgate Antecipado Obrigatório e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; (ii) As Debêntures 2ª Série terão vencimento no prazo de 3.648 (três mil, seiscentos e quarenta e oito) dias contados da Data de Emissão (“**Data de Vencimento Debêntures 2ª Série**”), ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (que acarrete o resgate total das Debêntures 2ª Série), do Resgate Antecipado Facultativo, do Resgate Antecipado Obrigatório e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; (iii) As Debêntures 3ª Série terão vencimento no prazo de 5.475 (cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco) dias contados da Data de Emissão (“**Data de Vencimento Debêntures 3ª Série**”), ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (que acarrete o resgate total das Debêntures 3ª Série), do Resgate Antecipado Facultativo, do Resgate Antecipado Obrigatório e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; e (iv) As Debêntures 4ª Série terão vencimento no prazo de 7.302 (sete mil, trezentos e dois) dias contados da Data de Emissão (“**Data de Vencimento Debêntures 4ª Série**”), ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (que acarrete o resgate total das Debêntures 4ª Série), do Resgate Antecipado Facultativo, do Resgate Antecipado Obrigatório e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

(n) Forma de Subscrição e Integralização das Debêntures: as Debêntures serão subscritas pela Securitizadora mediante assinatura no respectivo boletim de subscrição das Debêntures, substancialmente na forma do anexo à Escritura de Emissão. As Debêntures serão integralizadas à vista pela Securitizadora, em moeda corrente nacional, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na conta corrente de titularidade da Companhia indicada na Escritura de Emissão. As transferências deverão ser realizadas nas mesmas datas em que ocorrerem as integralizações dos CRA, desde que tais integralizações dos CRA ocorram até às 16h. Na hipótese de este horário ser ultrapassado, as Debêntures serão integralizadas no primeiro Dia Útil (conforme definido na Escritura de Emissão) subsequente.

(o) Preço de Integralização: o preço de integralização das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, se a integralização ocorrer em uma única data (“**Preço de Integralização**”). Após a primeira data de integralização dos CRA, o Preço de Integralização corresponderá: (i) para as Debêntures 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série (conforme abaixo definido), acrescido da Remuneração das Debêntures 1ª Série (conforme abaixo definida) calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA 1ª Série até a próxima data de integralização dos CRA 1ª Série; (ii) para as Debêntures 2ª Série, ao Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série (conforme abaixo definido), acrescido da Remuneração das Debêntures 2ª Série (conforme abaixo definida) calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA 2ª Série até a próxima data de integralização dos CRA 2ª Série; (iii) para as Debêntures 3ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série (conforme abaixo definido), acrescido da Remuneração das Debêntures 3ª Série (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA 3ª Série até a próxima data de integralização dos CRA 3ª Série; e (iv) para as Debêntures 4ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 4ª Série (conforme abaixo definido), acrescido da Remuneração das Debêntures 4ª Série (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA 4ª Série até a próxima data de integralização dos CRA 4ª Série. As Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, de comum acordo entre a Companhia e os Coordenadores dos CRA, nos termos do Contrato de Distribuição, no ato de subscrição dos CRA, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma série (e, consequentemente, para todas as Debêntures de uma mesma série) subscritos em uma mesma data, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

(p) Resgate Antecipado Facultativo: a Companhia poderá realizar o resgate antecipado sempre da totalidade das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 2ª Série, Debêntures 3ª Série e/ou Debêntures 4ª Série, conforme o caso, em qualquer uma das seguintes hipóteses: (i) a partir de 15 de maio de 2025 (inclusive), a seu exclusivo critério (“**Resgate Antecipado Facultativo a**

Exclusivo Critério das Debêntures 1ª Série”), sendo que o valor a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures da 1ª Série será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior: (a) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 1ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, Encargos Moratórios (conforme definidos na Escritura de Emissão), se houver, e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures 1ª Série; ou (b) Valor presente das parcelas remanescentes do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série acrescido da Remuneração das Debêntures 1ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA 1ª Série ou a última Data de Aniversário das Debêntures 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno da *United States Treasury constant maturities* (“**Yield Treasury**”) com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures 1ª Série, segundo a cotação indicativa divulgada pelo Federal Reserve no mais recente relatório Federal Reserve Statistical Release H.15(519), disponível em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.federalreserve.gov/releases/h15>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 1ª Série, acrescida de 0,30% (trinta centésimos por cento), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures 1ª Série, calculado conforme o disposto na Escritura de Emissão (“**Valor Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures 1ª Série**”); (ii) a partir de 15 de maio de 2025 (inclusive), a seu exclusivo critério (“**Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 2ª Série**”, “**Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 3ª Série**” e “**Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 4ª Série**” e estes, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 1ª Série, “**Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério**”), sendo que o valor a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 3ª Série e/ou das Debêntures 4ª Série será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior (“**Valor do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 2ª Série**”, “**Valor do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 3ª Série**” e “**Valor do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 4ª Série**” e estes, em conjunto com o Valor do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 1ª Série, “**Valor do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério**”): (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 3ª Série e/ou das Debêntures 4ª Série, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 3ª Série e/ou das Debêntures 4ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA 2ª Série, dos CRA 3ª Série e/ou dos CRA 4ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 3ª Série e/ou das Debêntures 4ª Série

imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusivo); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures 2ª Série, às Debêntures 3ª Série e/ou às Debêntures 4ª Série; ou (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 3ª Série e/ou das Debêntures 4ª Série e da Remuneração das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 3ª Série e/ou das Debêntures 4ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva série ("**Tesouro IPCA**") na data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 2ª Série, do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 3ª Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 4ª Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 2ª Série, do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 3ª Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 4ª Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures 2ª Série, às Debêntures 3ª Série e/ou às Debêntures 4ª Série, conforme o caso .

(q) Resgate Antecipado Obrigatório: a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, (i) na hipótese de aprovação pela assembleia geral de acionistas da Companhia de incorporação da Companhia por qualquer companhia que não seja companhia aberta, ou (ii) caso a Companhia (na qualidade de devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio) deixe de ser companhia aberta devidamente registrada perante a CVM, inclusive no caso previsto de Assunção de Dívida (conforme definido na Escritura de Emissão) prevista na Cláusula 5.7 da Escritura de Emissão, nos termos da regulamentação aplicável, a Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 2ª Série, das Debêntures da 3ª Série e das Debêntures da 4ª Série ("**Resgate Antecipado Obrigatório**"), mediante o pagamento à Debenturista do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, conforme o caso), do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 4ª, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures aplicável sobre as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 3ª Série e as Debêntures 4ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 3ª Série e das Debêntures 4ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sendo certo que em qualquer uma das hipóteses acima, não

será devida pela Companhia qualquer prêmio em decorrência da realização do Resgate Antecipado Obrigatório (“**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório**”).

- (r) **Oferta Facultativa de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, a partir da primeira Data de Integralização, oferta facultativa de resgate antecipado sempre da totalidade das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 3ª Série e/ou das Debêntures 4ª Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 3ª Série e/ou Debêntures 4ª Série, conforme o caso, que será endereçada à Debenturista, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.
- (s) **Variação Cambial das Debêntures 1ª Série:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, conforme o caso, será atualizado a partir da primeira data de integralização dos CRA 1ª Série, pela variação da cotação da taxa de fechamento, para venda, do dólar comercial norte-americano (PTAX800), disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores - <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", que será utilizada com 4 (quatro) casas decimais do Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo (“**Taxa de Câmbio**”) calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral das Debêntures 1ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da variação incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, conforme o caso, a ser calculada conforme o disposto na Escritura de Emissão (“**Variação Cambial Debêntures 1ª Série**”).
- (t) **Atualização Monetária das Debêntures 2ª Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira data de integralização dos CRA 2ª Série, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral das Debêntures 2ª Série, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, conforme o caso (“**Atualização Monetária Debêntures 2ª Série**”).
- (u) **Atualização Monetária das Debêntures 3ª Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira data de integralização dos CRA 3ª Série, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral das Debêntures 3ª Série, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série, conforme o caso (“**Atualização Monetária Debêntures 3ª Série**”).

- (v) Atualização Monetária das Debêntures 4ª Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures 4ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 4ª Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira data de integralização dos CRA 4ª Série, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma pro rata temporis por Dias Úteis até a liquidação integral das Debêntures 4ª Série, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures 4ª Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 4ª Série, conforme o caso (“**Atualização Monetária Debêntures 4ª Série**”).
- (w) Remuneração das Debêntures 1ª Série:** A partir da primeira data de integralização dos CRA 1ª Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, linear, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado a 6,00% (seis inteiros por cento). A Remuneração das Debêntures 1ª Série será calculada conforme Escritura de Emissão.
- (x) Remuneração das Debêntures 2ª Série:** A partir da primeira data de integralização dos CRA 2ª Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2033, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de spread de 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a taxa de 6,45% (seis inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração das Debêntures 2ª Série será calculada conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão.
- (y) Remuneração das Debêntures 3ª Série:** A partir da primeira data de integralização dos CRA 3ª Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2040, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de spread de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a taxa de 6,65% (seis inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração das Debêntures 3ª Série será calculada conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão.

(z) Remuneração das Debêntures 4ª Série: A partir da primeira data de integralização dos CRA 4ª Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 4ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2040, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de spread de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a taxa de 6,90% (seis inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração das Debêntures 4ª Série será calculada conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão.

(aa) Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série: Os valores relativos à Remuneração das Debêntures 1ª Série serão pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento Debêntures 1ª Série (inclusive), nas datas previstas na tabela constante do Anexo I da Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

(bb) Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série: Os valores relativos à Remuneração das Debêntures 2ª Série serão pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento Debêntures 2ª Série (inclusive), nas datas previstas na tabela constante do anexo I da Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

(cc) Pagamento da Remuneração das Debêntures 3ª Série: Os valores relativos à Remuneração das Debêntures 3ª Série serão pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento Debêntures 3ª Série (inclusive), nas datas previstas na tabela constante do anexo I da Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

(dd) Pagamento da Remuneração das Debêntures 4ª Série: Os valores relativos à Remuneração das Debêntures 4ª Série serão pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento Debêntures 4ª Série (inclusive), nas datas previstas na tabela constante do anexo I da Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização

Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

(ee) Amortização Programada das Debêntures 1ª Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento das Debêntures 1ª Série ("**Data de Amortização das Debêntures 1ª Série**"), ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

(ff) Amortização Programada das Debêntures 2ª Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento das Debêntures 2ª Série (cada uma "**Data de Amortização das Debêntures 2ª Série**"), ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

(gg) Amortização Programada das Debêntures 3ª Série: Após o período de carência de 156 (cento e cinquenta e seis) meses, haverá amortização programada das Debêntures 3ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série devido em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em determinada data a ser prevista na Escritura de Emissão em 2037, a segunda parcela em determinada data a ser prevista na Escritura de Emissão em 2038 e a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures 3ª Série (cada uma "**Data de Amortização das Debêntures 3ª Série**"), ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

(hh) Amortização Programada das Debêntures 4ª Série: Após o período de carência de 192 (cento e noventa e dois) meses, haverá amortização programada das Debêntures 4ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 4ª Série devido em 5 (cinco) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em determinada data a ser prevista na Escritura de Emissão em 2040, a segunda parcela em determinada data a ser prevista na Escritura de Emissão em 2041, a terceira parcela em determinada data a ser prevista na Escritura de Emissão em 2042, a quarta parcela em determinada data a ser prevista na Escritura de Emissão em 2043 e a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures 4ª Série (cada uma "**Data de Amortização das Debêntures 4ª Série**"), ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

(ii) Colocação: as Debêntures serão objeto de colocação privada para Debenturista, sem qualquer esforço de venda ou colocação perante investidores, ou intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição, razão pela

qual a Emissão fica dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

(jj) Multa e Juros Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das partes nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração e Atualização Monetária, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira data de Integralização dos CRA ou da respectiva Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*.

(kk) Vencimento Antecipado das Debêntures: sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses de vencimento antecipado automático prevista na Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (**“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”**), todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Geral de Debenturista ou de Assembleia Geral de Titulares dos CRA (**“Vencimento Antecipado Automático”**). Ainda, mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses de vencimento antecipado não automático prevista na Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA convocarão uma Assembleia Geral de Titulares dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, para que os Titulares dos CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das Debêntures (**“Vencimento Antecipado Não Automático”** e, em conjunto com o Vencimento Antecipado Automático, **“Vencimento Antecipado”**). Nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures (tanto em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, quanto por declaração da Debenturista, após consulta aos Titulares dos CRA, em razão de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático), a Companhia ficará obrigada a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, bem como obriga-se a efetuar o pagamento: (i) em relação às Debêntures 1ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 1ª Série devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento; (ii) em relação às Debêntures 2ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração das Debêntures 2ª Série devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento; (iii) em relação às Debêntures 3ª Série, do Valor Nominal Unitário

Atualizado das Debêntures 2ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 3ª Série devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA 3ª Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 3ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento; (iv) em relação às Debêntures 4ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração das Debêntures 4ª Série devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 4ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento, em todos os casos, será incluído todo e qualquer custo ou despesa direta e comprovadamente incorrido pela Debenturista para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Companhia, dos termos previstos na Escritura de Emissão, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Companhia seja parte.

(II) Demais Termos e Condições: os demais termos e condições da Emissão e das Debêntures seguirão conforme a serem previstos na Escritura de Emissão. Os termos utilizados com as letras iniciais grafadas em maiúsculo e não expressamente definidos nesta ata terão os significados a este atribuídos no âmbito da Escritura de Emissão.

(ii) autorizar a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures, dos CRA e realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos: **(a)** a Escritura de Emissão, o Aditamento à Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, bem como outros eventuais aditamentos que se façam necessários; e **(b)** o Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos que se façam necessários.

(iii) autorizar quaisquer medidas tomadas e que venham a ser tomadas e/ou ratificar quaisquer negociações realizadas e/ou que venham a ser realizadas pela Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores com relação a todos os termos e condições aplicáveis à Emissão e à emissão dos CRA, bem como autorizar a Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores a praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à Emissão e à emissão dos CRA, que ainda não tenham sido praticados ou celebrados, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando a procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, a contratação dos prestadores de serviços para a Emissão, tais como o banco mandatário, agente fiduciário e assessores legais, entre outros, inclusive para redução de taxa de juros das Debêntures e cancelamento de Debêntures que não forem integralizadas.

(iv) a ratificação de todos os atos prévios praticados pela Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores no âmbito da Emissão e da Oferta Pública.

7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, e depois lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

8. Assinaturas: Mesa: Presidente: Jeremiah O'Callaghan; Secretária: Milena Hitomi Yanagisawa. Membros do Conselho de Administração da Companhia: Jeremiah O'Callaghan

(Presidente), José Batista Sobrinho, Francisco Sergio Turra, Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo, Alba Virginia Pettengill Vacca, Cledorvino Belini, Gelson Luiz Merisio, Katia Regina de Abreu Gomes e Paulo Bernardo Silva.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo/SP, 25 de abril de 2024.

Milena Hitomi Yanagisawa

Secretária